**DECRETO Nº 043/20, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

**Autoriza, aos estabelecimentos atingidos pelas medidas restritivas já impostas em razão do combate ao coronavírus, a adoção de procedimentos única e exclusivamente para recebimento de seus créditos de- correntes de carnês, crediário ou de outra natureza, nas condições que especifica.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o Decreto nº 64920/2020, do Estado de São Paulo, prorrogou o prazo da quarentena a que se refere o Decreto Estadual nº 64881/2020;

**Considerando** a necessidade de conciliar, quando possível e desde que isso não represente risco, as determinações de segurança com medidas que possam diminuir as dificuldades do comércio;

**Considerando** a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da Constituição Federal,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais poderão adotar, temporariamente e em caráter excepcional, procedimentos e medidas que lhes permitam o atendimento presencial, ***única e exclusivamente*** para recebimento de carnês, parcelas de crediário e outros créditos que tenham junto a seus clientes e consumidores, desde que observado o seguinte:

**I** - o atendimento, nos termos e para os fins do *caput* do presente art. deverá ocorrer junto a porta de entrada do estabelecimento, vedado o acesso a quaisquer de suas dependências de venda;

**II** -É condição, da presente permissão, (1) que não haja aglomeração de pessoas em frente do estabelecimento, respeitando-se, ainda, (2) o distanciamento social indicado pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

**III** - sem prejuízo de outras recomendações expedidas pela Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, os que se ocuparem dessa tarefa pelo estabelecimento deverão (1) fazer uso contínuo de máscaras e (2) manter a completa higienização das mãos com o emprego de álcool em gel 70%, principalmente quando da interação com o cliente/consumidor.

**Parágrafo único**. Caberá aos estabelecimentos zelar pela observância das condições acima referidas.

##  Art. 2º Este Decreto, pelo seu caráter de temporariedade e excepcionalidade, terá vigência de 14 de abril a 25 de abril de 2020.

 Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 13 de abril de 2020.

 MARCO ANTONIO CITADINI

 **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.